

# Promulgação de Nova Lei Penal: a do "Perdão"

## LEMBRANÇAS DE MINHA JUDICATURA

João Alfredo Medeiros Vieira  
Juiz, aposentado, Professor e Escritor

**É** pretensão que não posso nutrir a de trazer, para as linhas desta breve memória, toda a experiência de longos anos no serviço da magistratura, que exerci no interior catarinense nos idos de setenta e oitenta. Alguma coisa útil, contudo, pode ficar registrada, sobretudo no campo da Justiça Criminal, de modo que eu consiga atender ao amável convite do Padre Ney, no sentido de que o fizesse na revista ENCONTROS TEOLÓGICOS.

Membro e colaborador da *Pastoral Carcerária* da Arquidiocese, além de diretor em Santa Catarina e representante da LEDIX, uma editora fundada em 1991 em São Paulo, tive de esforçar-me por achar uma brecha na sofrida agenda diária, marcada, há um ano e três meses, pela prolongada e grave enfermidade de minha esposa. A vigília familiar, nessas circunstâncias, não me permitiu esmiuçar todos os arquivos que reuni antes e durante a elaboração das *Notas para a história do Poder Judiciário em Santa Catarina*, que publiquei em 1981. Não obstante isso, já fluídos quinze anos após a aposentadoria, evoco aquele tempo em que trabalhei em tantas comarcas do Estado, como Joaçaba, Campos Novos, Capinzal, Tangará, depois Tijucas, Biguaçu, São João Batista e, já como Juiz de Direito titular (antes era substituto), Imaruí, Itaiópolis, Ibirama, Videira.

*"Criou um novo procedimento sumaríssimo para os delitos de menor potencial ofensivo"*

disciplinou os *Juizados especiais Cíveis e Criminais* e criou um novo procedimento sumaríssimo para os delitos de menor potencial ofensivo. Além disso, pas-

sou a exigir representação nos crimes de lesão corporal leve e culposa, introduzindo, também, no nosso sistema, a chamada *suspensão condicional do processo*. Trata-se, no dizer do Juiz e penalista Luiz Flávio GOMES, de "verdadeira revolução (jurídica e de mentalidade), porque quebra a inflexibilidade do clássico princípio da obrigatoriedade da ação penal." "Doravante temos de aprender" - assinala esse mestre - "a conviver também com o princípio da *oportunidade* na ação penal pública."

O aspecto que me parece mais importante da nova lei - verdadeira novidade processual penal no Brasil - é o fato de que ela dá um novo e importantíssimo papel aos operadores do Direito, tais sejam os Juizes, Advogados, Promotores de Justiça etc, o de propulsores da *conciliação* (e do perdão) no âmbito penal.

Como lembra Lycurgo de Castro SANTOS, invocando o renomado Professor Manoel Pedro PIMENTEL, "a instituição da pena perde-se no tempo e confunde-se com imolações e toda sorte de sacrifícios rituais de que se valiam nossos antepassados." Aliás, sobre o assunto tive ocasião de discorrer há cerca de três anos no ITESC, durante um Seminário sobre a Pastoral Carcerária. Assinalava então que o cárcere, como pena, proveio da prática do recolhimento dos monges e abades em seus cubículos, nos quais o silêncio, a meditação e a oração propiciavam o encontro, ou reencontro, com Deus, reavivando a espiritualidade. Também a solidão do anacoreta tinha a ver, evidentemente, com os valores espirituais e místicos, mas ressaía de um ideal de purificação e isolamento, com diferente motivação. Assim, no tangente aos mosteiros e abadias, na transformação psicológica operada nos pequenos "calabouços", o religioso relapso *religava-se* ao Senhor do Universo, à Trindade Santíssima.

Foi assim que o Estado, valendo-se da idéia do pecado, herança comum judeu-cristã, envolta em princípios éticos, teológicos, morais, apropriou-se do "ritual hermético-alquímico do recolhimento", e inseriu na conceituação e na prática desse "recolhimento"

os seus próprios valores sociológicos, políticos e econômicos. A partir daí, visando, outrossim, aos imperativos da ordem social, coercitivamente, em algumas comunidades de forma punitivo-retributiva, em outras com objetivo recuperatório, instituiu a pena de *prisão*, fundado no *jus puniendi*.

No Brasil, desde os primórdios do Descobrimento, o direito de punir foi exercido pelo Estado ampla, inelutável, intensa e, às vezes, cruelmente. Houve, é certo, institutos de contenção daquele, como a representação do ofendido, em algumas hipóteses, a prescrição, a extinção da punibilidade, em outras. Entretanto, jamais o legislador, em coro com grande parte da sociedade, havia demonstrado tamanha descrença no antigo ideal de correção do indivíduo pela segregação física do cárcere, como se deu neste ocaso do século e do milênio, com a promulgação da Lei no. 9.099/95. Exemplos são estes: a reparação do dano como causa extintiva de punibilidade, a necessidade de representação, a suspensão do processo etc.

Malgrado isso, contudo, não se passou ao largo da integração, melhor dizendo, da satisfação do agressor em relação à vítima, pois está prevista a atitude reparatória do prejuízo causado. O interessante, porém, é que o dispositivo legal permite que a vítima abra mão do direito de representar contra o autor do ato, ainda que não tenha sido ou não venha a ser reparado o dano: permite-lhe, de modo implícito, *perdoar o seu agressor*. Para nós, cristãos, numa época de tantos conflitos, vinganças, crueldades, inveja, maledicência, corrupção, agressões, apropriações, assaltos, danos e uma infinidade de opróbrios, injúrias, "ajustes de contas", enfim, atentados de toda espécie, nada mais *apaziguador* e promissor na área forense, em particular na processual-penal, do que a legislação em foco. Anteriormente a conciliação, na área penal, só era possível em crimes de *ação privada*, p. ex., a *injúria*, a *calúnia* e a *difamação*, que dependiam, como ainda dependem, de queixa-crime por parte do ofendido (ou querelante), conforme dispõem os artigos 138, 139 e 140 do Código Penal.

A propósito desse aspecto jurídico dos chamados *crimes contra a honra*, lembro-me de dezenas de casos em que atuei com grande esforço a fim de apaziguar e reconciliar as partes, quer no âmbito político, sobretudo em querelas com origem no jornal ou na rádio, quer na esfera da vizinhança e das relações humanas em geral. Em oitenta por cento (80%) dos processos logrei êxito, conseguindo até mesmo restabelecer antigas amizades.

Mas isso era âmbito privado, particular. Nos delitos de *ação pública*, tal procedimento não era permitido. Em tais delitos, p.ex., lesões corporais, furto, roubo, extorsão, rapto, seqüestro etc, o Ministério Público, em nome da sociedade, denunciava e o Juiz condenava o criminoso (podia, se fosse o caso, absolvê-lo, p.ex., por insuficiência de prova, ou al-

guma razão excludente ou dirimente). Jamais se poderia, portanto, cogitar de *conciliação*, *acordo*, ou *perdão*.

É claro que a nova situação, criada pela Lei no. 9.099/95 só ocorre quando se trata de infrações penais de menor potencial ofensivo - como as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano. Já é, porém, um grande passo com vistas à agilidade processual, à desburocratização, à simplificação da maior parte dos feitos penais, além do que essa lei inovadora vai reduzir grandemente a população carcerária.

Dou-me conta, nesta altura, de que usei o espaço oferecido e pouco repassei de lembranças de minha judicatura. Fica para uma outra oportunidade. Aproveito, porém, para trazer aos leitores desta revista um texto que elaborei em 1973, e se encontra traduzido em cerca de 40 línguas:

### **A PRECE DE UM JUIZ**

*Senhor! Eu sou o único ser na terra a quem Tu deste uma parcela da Tua Onipotência: o poder de condenar ou absolver meus semelhantes.*

*Diante de mim as pessoas se inclinam; à minha voz acorrem; à minha palavra obedecem, ao meu mandado se entregam, ao meu gesto se unem, ou se separam, ou se despojam. Ao meu aceno, as portas das prisões se fecham às costas do condenado ou se lhe abrem, um dia, para a liberdade. O meu veredicto pode transformar a pobreza em abundância, e a riqueza em miséria. Da minha decisão depende o destino de muitas vidas. Sábios e ignorantes, ricos e pobres, homens e mulheres, os nascituros, as crianças, os jovens, os loucos e os moribundos, todos estão sujeitos, desde o nascimento até a morte, à LEI, que eu represento, e à JUSTIÇA, que eu simbolizo.*

*Quão pesado e terrível é o fardo que puseste nos meus ombros! Ajuda-me, Senhor! Faze com que eu seja digno desta excelsa missão! Que não me seduza a vaidade do cargo, não me invada o orgulho, não me atraia a tentação do Mal, não me fascinem as honrarias, não me exaltem as glórias vãs. Unge as minhas mãos, cinge a minha fronte, bafeja o meu espírito, a fim de que*

eu seja um sacerdote do Direito, que Tu criaste para a Sociedade Humana. Faze da minha Toga um manto incorruptível. E da minha pena, não o estilete que fere, mas a seta que assinala a trajetória da Lei, no caminho da Justiça.

AJUDA-ME, SENHOR, a ser justo e firme, honesto e puro, comedido e magnânimo, sereno e humilde. Que eu seja implacável com o erro, mas compreensivo com os que erraram. Amigo da Verdade e guia dos que a procuram. Aplicador da Lei, mas antes de tudo seu cumpridor. Não permitas, jamais, que eu lave as mãos como Pilatos diante do inocente, nem atire, como Herodes, sobre os ombros do oprimido, a túnica do opróbrio. Que eu não tema César e nem, por temor dele, pergunte ao povilêu, se ele prefere "Barrabás ou Jesus"...

Que o meu veredicto não seja o anátema candente e sim a mensagem que regenera, a voz que conforta, a luz que clareia, a água que purifica, a semente que germina, a flor que nasce no azedume do coração humano. Que a minha sentença possa levar consolo ao atribulado e alento ao perseguido. Que ela possa enxugar as lágrimas da viúva e o pranto dos órfãos. E quando diante da cátedra em que me assento desfiliarem os andrajosos, os miseráveis, os párias sem fé e sem esperança nos homens, espezinizados, escorraçados, pisoteados e cujas bocas salivam sem ter pão e cujos rostos são lavados nas lágrimas dador, da humilhação e do desprezo, AJUDA-ME, SENHOR, a saciar a sua fome e sede de Justiça!

AJUDA-ME, SENHOR!

Quando as minhas horas se povoarem de sombras; quando as urzes e os cardos do caminho me ferirem os pés; quando for grande a maldade dos homens; quando as labaredas do ódio crepitarem e os punhos se erguerem; quando o maquiavelismo e a solécia se insinuarem nos caminhos do Bem e inverterem as regras da Razão; quando o tentador ofuscar a minha mente e perturbar os meus sentidos, AJUDA-ME, SENHOR!

Quando me atormentar a dúvida, ilumina o meu espírito; quando eu vacilar, alenta a minha alma; quando eu esmorecer, conforta-me; quando eu tropeçar, ampara-me.

E quando, um dia, finalmente, eu sucumbir e já então, como réu, comparecer à Tua augusta Presença para o último Juízo, olha compassivo para mim. Dita, Senhor, a Tua sentença.

Julga-me como Deus.  
Eu julguei como homem.

---

Endereço do Autor:

Avenida Atlântica, 409  
88095-700 FLORIANÓPOLIS, SC

---

Fraternidade e Encarcerados

## Novas Perspectivas para os Estabelecimentos Prisionais Catarinenses

Felipe Genovez  
Diretor da Penitenciária Estadual de Florianópolis

### 1. INTRODUÇÃO

**E**ste artigo tem como meta principal oferecer ao leitor, primeiramente, uma visão acerca da realidade penitenciária catarinense. Pretende, também, fazer uma abordagem geral a respeito do que foi legado em termos de estrutura e organização prisional e o que está sendo desenvolvido até o momento para,

numa segunda etapa, buscar assegurar a consecução de objetivos que até então entendemos bastante difíceis de serem alcançados.

Para iniciarmos um processo de reversão, urge a ruptura com o sistema anterior. Isso só será possível a partir do conhecimento mais profundo da nossa realidade, assegurando-se a criação de condições e mecanismos propícios à tomada de desenvolvimento do Sistema Penitenciário do Estado<sup>1</sup>.